

### 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUSQUE

Inquérito Civil n. 06.2021.00003334-7

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque, com atribuição para atuar na Defesa do Meio Ambiente, doravante denominado COMPROMITENTE; e ADEMIR HORN, brasileiro, empresário, CPF 432.514.719-53, residente na Rua Gentil Conter, s/n., Pedras Grandes, Botuverá/SC, doravante denominada COMPROMISSÁRIO, ajustam o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 129, incisos III, da CRFB e artigo 81, incisos I e II, da Lei Federal n. 8.078/90) e individuais homogêneos (art. 129, inciso IX, da CRFB);

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 225, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, "As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados";

**CONSIDERANDO** que o dano ambiental, na sua dimensão material, é a degradação ambiental que causa desequilíbrio ecológico com perda ou diminuição relevante nas características do ecossistema;

**CONSIDERANDO** os fatos apurados no Inquérito Civil n.



#### 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUSQUE

06.2021.00003334-7, em especial no Parecer Técnico 09/2021, elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Botuverá/SC, bem como no Auto de Constatação n. 02.03.239/21-07, elaborado pela Polícia Militar Ambiental, dando conta de que o investigado promoveu um aterro, com edificação de um muro de contenção, em APP, bem como que vinha desempenhando atividade de triagem de materiais recicláveis sem a necessária certificação da regularidade pelo órgão ambiental competente;

**CONSIDERANDO** o dever legal do proprietário ou possuidor de recuperar as áreas de vegetação nativa suprimidas ou ocupadas sem autorização do órgão ambiental competente, visto o caráter preventivo, retributivo e curativo do princípio da responsabilidade civil ambiental, denominado "poluidor-pagador";

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade civil ambiental, por expressa disposição legal, é objetiva, solidária e *propter rem;* 

#### **RESOLVEM**

Firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, com fulcro no art. 5°, § 6° da Lei Federal n. 7.347/85, fixando as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A necessidade de recuperação da área indevidamente aterrada, consistente em 43m² que estão a menos de 50m da margem do Rio Itajaí-Açú, no imóvel situado na Rua Gentil Comper, em frente ao n. 700, Pedras Grandes, Botuverá/SC.

A necessidade de regularização da atividade de triagem de materiais recicláveis, nos termos do item 34.41.16 da Resolução 98/2017-CONSEMA.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES AJUSTADAS 2. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

**2.1** O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, protocolizar no Instituto do Meio Ambiente - IMA ou no órgão municipal licenciador o competente Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD <u>ou procedimento equivalente</u>, o qual deve ser elaborado por



#### 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUSQUE

profissional habilitado, acompanhado da devida anotação de responsabilidade técnica – ART, a fim de promover a recuperação da área em que realizado o aterro, admitindo-se a compensação ambiental, caso não haja óbice por parte dos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo primeiro: Compromete-se, ainda, a, no mesmo prazo de 90 dias, providenciar junto aos órgãos ambientais competentes o cadastro ambiental da atividade de triagem de materiais recicláveis, que vem desempenhando no imóvel de sua propriedade, a fim de obter a certidão de regularidade ambiental ou documento equivalente, nos termos do que autoriza o item 34.41.16 da Resolução 98/2017-CONSEMA.

**Parágrafo segundo**: Após o protocolo dos requerimentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a encaminhar uma cópia do projeto a esta 6ª Promotoria de Justiça de Brusque.

- **2.2** O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto pelo órgão ambiental, iniciar a sua execução, comunicando o início das atividades a esta Promotoria de Justiça.
- 2.3 O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início da execução do projeto, comprovar a fiel observância do cronograma de atividades, mediante laudo ou declaração subscrita pelo profissional técnico habilitado, oportunidade em que deverá apresentar e informar a estimativa de prazo para recuperação total da área.
- 2.4 O COMPROMISSÁRIO compromete-se a observar e cumprir as exigências do projeto, promovendo a recuperação integral da área degradada no prazo estipulado no PRAD e diligenciar para a obtenção da certidão de regularidade ambiental da atividade de triagem de materiais recicláveis

Parágrafo primeiro: o COMPROMISSÁRIO declara ter plena ciência de que o descumprimento de qualquer providência prevista no Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) ou do próprio cronograma estabelecido neste instrumento acarretará no descumprimento direto do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo segundo: o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação



#### 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUSQUE

de, quando houver a recuperação integral da área degradada, apresentar laudo ou declaração correspondente, subscrito pelo profissional habilitado, atestando o fiel cumprimento.

- 2.5 O COMPROMISSÁRIO compromete-se, a partir da data da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, a não promover quaisquer outras interveções na porção do terreno de que trata este ajuste, exceto aquelas necessárias à sua recomposição.
- **2.6 DA ORDEM DE REPARAÇÃO**: A reparação do dano ambiental causado, em observância aos termos do Assento 001/2013/CSMP, darse-á prioritariamente na seguinte ordem:
- **a)** mediante a obrigação de fazer consistente na reparação integral do dano *in natura*, a ser realizado na própria área e/ou em favor da mesma população degradada;
- **b)** mediante a obrigação de fazer consistente na reparação integral do dano *in natura*, a ser realizado em outra área e/ou em favor de população de equivalência ecológica, desde que comprovado a impossibilidade de reparação *in natura*, e assim certificado e aprovado pelo órgão ambiental, nos termos da Portaria n. 309/2015/FATMA¹ ou legislação posterior.
- c) mediante a obrigação de fazer em substituição da reparação integral *in natura* por outra medida compensatória pecuniária ou indenizatória por perdas e danos, desde que comprovada a impossibilidade de reparação in natura ou a medida compensatória ecológica, o que deverá ser certificado pelo órgão

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 2º - A supressão de espécies ameaçadas de extinção localizadas em fragmentos florestais deverá ser compensada na proporção de 1:10.

Art. 3° - Outras medidas mitigatórias deverão ser adotadas, sempre que possível, como:

a) Coleta de sementes para compor banco de sementes da espécie a ser suprimida,

b) Implementar viveiro de mudas a partir da coleta de sementes de indivíduos localizados na mesma região,

c) Implementar banco de germoplasma,

d) Realizar plantio das mudas em áreas propícias ao seu desenvolvimento,

e) Incentivar e apoiar projetos de pesquisa para conservação das espécies ameaçadas em universidades e outras entidades de pesquisa,

f) Realizar plantio em Unidades de Conservação na região de ocorrência da espécie, mediante avaliação e autorização do Gestor da Unidade de Conservação.

<sup>§ 1</sup>º - Outras medidas mitigatórias poderão ser avaliadas pelo órgão ambiental.

Art. 4º - Quando o plantio na proporção de 1:10 não for possível na propriedade, as mudas deverão ser doadas ao Comitê de Bacias Hidrográficas da Região ou à Prefeitura do Município, se os mesmos estiverem desenvolvendo projetos de recuperação em áreas de ocorrência da espécie.



#### 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUSQUE

ambiental, **hipótese em que será celebrado aditivo ao presente ajuste**, fixando os valores da compensação pecuniária.

## 3. DO DESCUMPRIMENTO:

**3.1** Sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais que forem cabíveis, em caso de descumprimento, o **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado ao pagamento, a ser revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina – FRBL, de multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia que descumprir os prazos fixados nas cláusulas e alíneas acima, todas consideradas individualmente.

# 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **4.1** O Ministério Público compromete-se em obrigação de não fazer, consistente em não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face do COMPROMISSÁRIO relativa ao objeto do presente compromisso, caso esteja sendo integralmente cumprido.
- **4.2** Fica estabelecido o foro da Comarca de Gaspar/SC para dirimir controvérsias decorrentes deste Termo de Ajustamento de Conduta.
- **4.3** O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.
- **4.4** As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, que poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou mostrem-se tecnicamente necessárias.
- **4.5** Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e 784, XII, do Código de Processo Civil.



#### 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUSQUE

# 5. DO ARQUIVAMENTO:

Ficam, desde já, os presentes cientificados de que o Inquérito Civil n. 06.2021.00003334-7, em decorrência do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, será arquivado e encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Púbico para devida apreciação, dispensando nova notificação, bem como de que será instaurado na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque Procedimento Administrativo para o devido acompanhamento do cumprimento das cláusulas aqui firmadas.

Brusque/SC, 25 de março de 2022.

[assinado digitalmente]

LEONARDO SILVEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

ADEMIR HORN Compromissário

ALCINO LUIZ CARVALHO
OAB/SC 33.852
Procurador do Compromissário